

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.		UF: DF
ASSUNTO: Institui a Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores.		
COMISSÃO: Antonio de Araujo Freitas Júnior (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), Francisco César de Sá Barreto.		
PROCESSO Nº: 23001.000068/2013-15		
PARECER CNE/CES Nº: 334/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

A Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, que agora se publica, se constitui em especial estímulo às políticas institucionais acadêmicas.

O presente processo para sua elaboração teve início com a Indicação CNE/CES nº 7/2013, de 6 de junho de 2013, que propôs a constituição de comissão para avaliar a condição das diretrizes curriculares que previam habilitações em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade, Cinema, Radialismo e Editoração do curso de Comunicação Social.

Para tanto, foi instituída comissão pela Portaria CNE/CES nº 13, de 4 de novembro de 2013, para estudar o tema. Posteriormente, a comissão foi recomposta por meio da Portaria CNE/CES nº 12, de 4 de novembro de 2014, que alterou e ampliou o escopo previsto pela Portaria CNE/CES nº 13/2013, para: “Análise das Diretrizes Curriculares em relação a sua organização e impactos institucionais e formativos”, especialmente em relação aos requisitos relacionados com os processos de inovação, visão humanística, competências, habilidades, formas de implantação, avaliação e acompanhamento da gestão institucional”. Após sucessivas recomposições, por intermédio da Portaria CNE/CES nº 2, de 31 de janeiro de 2019, chegou-se à atual composição da comissão e a consequente Resolução como seu produto.

Esta Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores recebeu suporte e apoio direto de diversas entidades empregadoras e educacionais, que foram organizadas e mobilizadas pelo Conselho Nacional de Educação, (CNE), além da contribuição de especialistas e associações ligadas a diversas áreas, em especial com referência aos cursos que recentemente foram submetidos à atualização de DCNs.

Pode-se citar como contribuidoras deste processo a Confederação Nacional da Indústria (CNI), por meio do Movimento Empresarial pela Inovação (MEI), que, por sua vez, instituiu grupos de trabalho com acadêmicos, especialistas e empresários que se dedicaram ao tema.

A par desta contribuição, houve também a participação da Associação Brasileira de Educação em Engenharia (ABENGE), do Conselho Nacional de Educação Física (Confef), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (Forgrad), do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (Forprop). Além disso, foram mobilizadas as instituições de educação superior, os coordenadores de cursos, os docentes, os empresários, os especialistas, os estudantes e outros conselhos profissionais.

Houve, igualmente, nesta fase, um amplo esforço de órgãos governamentais, como a Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, que atuou desde o início como agente público provocando e interagindo com as demandas e com as propostas iniciais.

A parte desta imensa e continuada mobilização, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e a Fundação Fulbright integraram e deram o suporte aos estudos empreendidos, por meio de projetos e financiamentos à inovação da graduação, com a realização de visitas monitoradas aos melhores centros de formação dos EUA, como a Yale University, a University of Illinois e o Massachusetts Institute of Technology (MIT).

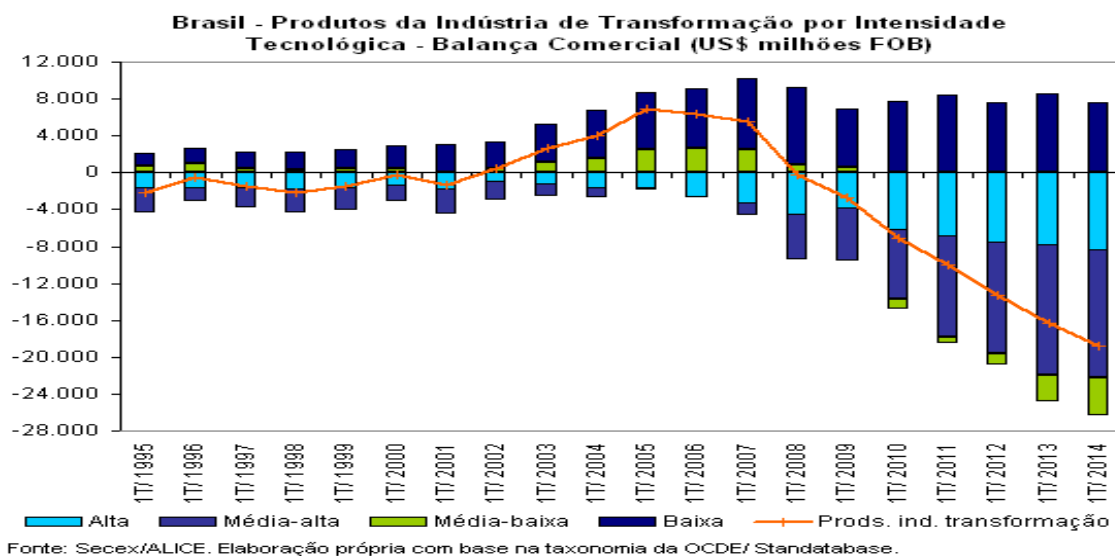
A atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, embora tenha gerado positiva polêmica em parte da comunidade acadêmica da área, alcançou total consenso e já era esperada pelas instituições de educação superior e especialmente pelas lideranças empresariais comprometidas com os processos de inovação e com a necessidade de atualizar a formação para o emprego. De fato, os números expressam uma baixa condição de competitividade e de inovação incorporada à indústria brasileira frente ao mercado internacional.

Como mostra o Índice Global de Inovação (IGI), elaborado pela Universidade de Cornell, pelo Institut Européen d'Administration des Affaires (Insead) e pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o país perdeu 22 posições no *ranking* entre 2011 e 2016, situando-se em 69º lugar entre os 128 países avaliados, posição em que se manteve em 2017.

Segundo o IGI, o fraco desempenho brasileiro deve-se, entre outros fatores, à baixa pontuação obtida no indicador relacionado aos recursos humanos e à pesquisa, em especial, àquela que diz respeito aos graduados em Engenharia.

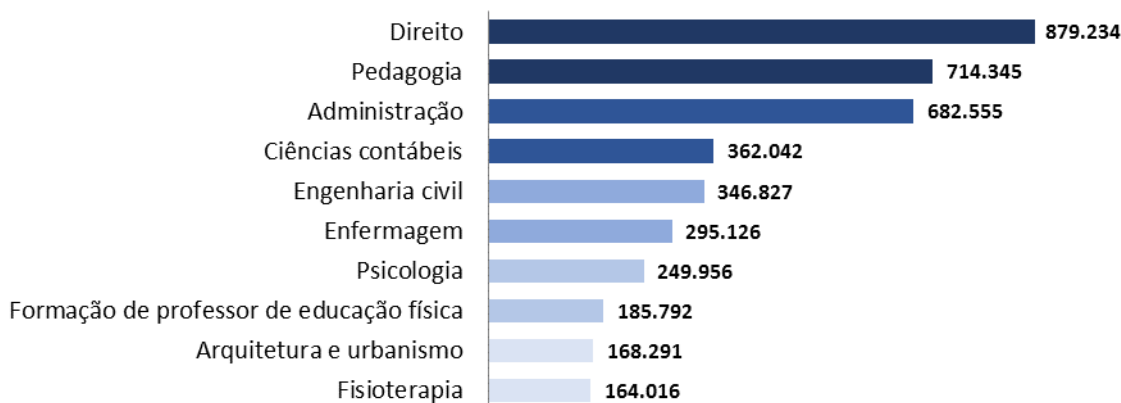
Analisando a quantidade de engenheiros por habitante, observa-se que o Brasil, de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2016), ocupava uma das últimas posições no *ranking*.

Em 2014, enquanto a Coreia, Rússia, Finlândia e Áustria contavam com a proporção de mais de 20 engenheiros para cada 10 mil habitantes, países como Portugal e Chile dispunham de cerca de 16 engenheiros para cada 10 mil habitantes, enquanto o Brasil registrava somente 4,8 engenheiros para o mesmo quantitativo (MEI, ABENGE, 2018). Toda essa circunstância amplia a repercussão do padrão de produtos de exportação e a perspectiva de crescimento econômico brasileiro.



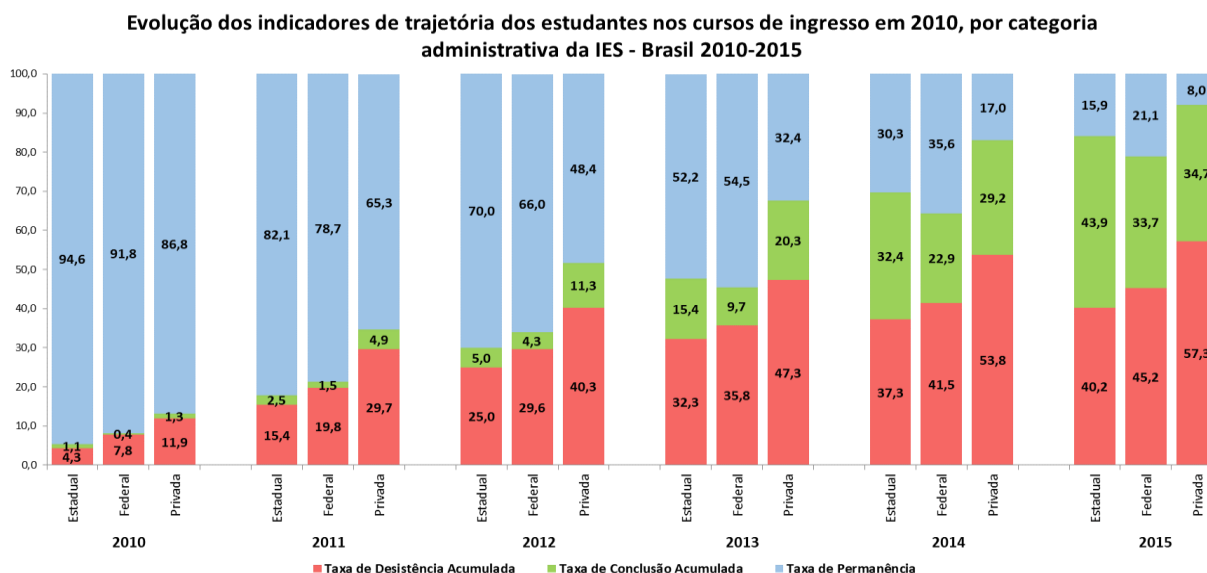
Do ponto de vista da expansão da graduação, alguns gargalos ou limites podem ser identificados a partir dos dados fornecidos pelo Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O primeiro trata da concentração da matrícula na Região Sudeste, com quase 50% em comparação aos 9% das regiões Centro Oeste e Norte. De outro lado, está a imensa concentração em quase 40% em cursos como Direito, Administração, Pedagogia e Ciências Contábeis.



Seguem abaixo os limites com o grau de desistência, medido em corte de turmas pelo Inep desde 2010 até 2015, de 53%. Há ainda o padrão de dispersão do diploma, que, embora tenha diminuído nos últimos anos, em Engenharia, alcança os 65%.

Essa situação se realiza, em maior ou menor grau, igualmente em cursos de Administração, Direito e, também, em muitos cursos da área da saúde.



Outro fator associado ao processo de expansão é a não ocupação de vagas ofertadas. Especialmente impulsionada pela autonomia de universidades e centros universitários, o processo atinge a grande maioria dos cursos superiores e expõe a ausência de planejamento e a falta de agendas institucionais formativas, onde a estrutura curricular deveria representar um diferencial ou mesmo definir a vocação institucional de determinada instituição de educação superior.

Mod./Dep/ano	Vagas oferecidas	Vagas Ocupadas	Ocupação de vagas %
2015	8.531.655	2.920.222	34
2016	10.662.501	2.985.644	28
2017	10.779.086	3.226.249	29
EAD 2015	2.781.480	639.519	23
EAD 2016	4.482.250	843.181	19
EAD 2017	4.703.834	1.073.043	22

Os dados acima indicam um padrão de ocupação menor que 30% para as vagas oferecidas. Não há dados finais sobre as motivações da alta evasão nos cursos ou mesmo referentes à busca pelos cursos.

De qualquer forma, o desfecho, como fica evidenciado, se relaciona com duas dimensões: o despreparo original dos estudantes e a ausência de políticas adequadas de acolhimento ou nivelamento pelas instituições e, de outro, pela organização curricular que não aproxima os estudantes dos ambientes profissionais tampouco estabelece diálogos ativos com o emprego.

Os currículos, via de regra, aprisionam os estudantes numa trajetória pré-determinada por anos de vivência escolar, que não corresponde à dinâmica eficaz de aprendizado, muito menos aos desafios de cobertura do curso frente à necessidade da sociedade. Enfim, pode-se dizer que havia um conjunto de partes que não conseguia sequer estabelecer competências aos estudantes.

Este quadro de dificuldades que se relaciona ao ingresso e à permanência deve ser, inclusive, analisado do ponto de vista da oferta da modalidade a distância. Embora com a mesma repercussão em relação à obsolescência de vagas e à evasão, cursos a distância passam a se constituir como uma forma de expansão crescente das matrículas.

Esta realidade impõe às formulações curriculares uma imensa responsabilidade em adequar a organização formativa ao aprendizado, para garantir que a mediação mais profunda de tecnologias seja a elas aplicadas de modo qualificadamente estruturadas em relação ao perfil e às competências esperadas e alcancem todas as dimensões previstas na formação do aluno, especialmente em relação às práticas, à pesquisa e à extensão.

Por outro lado, o novo ordenamento que está sendo dado pela Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais não dinamiza apenas os conteúdos, mas acima de tudo propõe uma nova organização institucional ao currículo. Isso significa, de igual maneira, também uma nova e diversa forma de aprendizado: a superação do tradicional ensino em sala de aula e das suas antigas formas de ensinar; a interação de conteúdos com as metodologias de pesquisa e de extensão como forma de aprendizado; a busca de novas metodologias ativas; a ampliação das atividades práticas e novas formas de avaliação, sempre priorizando o reforço que deve ser dado ao aprendizado.

Ao manter a centralidade na formação das competências esperadas, esta Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais, em sua originalidade, inclui uma série de dispositivos que apoiam a construção e a formação do egresso para que ele enfrente os desafios contemporâneos da profissão, do ponto de vista de sua inserção na sociedade e, especialmente, quanto a aspectos estratégicos para os setores mais dinâmicos da economia, que passam a ver incorporados ao perfil do egresso determinadas competências e habilidades, e que excedem em muito o mero aprendizado de conteúdos transmitidos. As competências estabelecidas foram, assim, construídas com a participação de empresários e com o exemplo oriundo das grandes escolas mundiais como a Massachusetts Institute of Technology (MIT), a Olin College, a Yale University, a University of Illinois e a Stanford University, transformando o escopo tradicional do perfil dos egressos para modelos mais modernos e atuais de formação.

O conhecimento e o perfil dos egressos para o futuro do país estão associados a desafios dramáticos em que foram colocados o emprego e o conjunto da economia brasileira. Embora a situação seja a consequência de anos seguidos de ausência de políticas industriais e produtivas, a presença de novas gerações de egressos, formados em currículos inovadores, certamente irá favorecer as políticas de inovação e a ampliação da competitividade brasileira.

Um destaque deve ser dado ao espaço das novas DCNs voltado ao processo avaliativo. A avaliação dos estudantes foi organizada como um reforço, em relação ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências. O processo avaliativo passa a ser diversificado e adequado às etapas e às atividades do curso, distinguindo o desempenho em atividades teóricas, práticas, laboratoriais, de pesquisa e extensão. Deve-se estimular, portanto, a produção intelectual dos estudantes, de forma individual ou em equipe, o que deve se dar também distintamente em atividades práticas. Um destaque relevante é a avaliação dos egressos, a ser realizada sob a forma de cooperação das instituições com os empregadores e com os conselhos profissionais.

De fato, a ideia das Diretrizes Curriculares é, justamente, a de propor e estimular novas políticas institucionais curriculares do que, propriamente, representar mais um conjunto de regras burocráticas de regulação. Essa é uma questão central, dada a relação das instituições de educação superior públicas e particulares com o sistema de regulação e avaliação da educação superior, do qual, além das agências e secretarias do MEC, o próprio CNE é um dos protagonistas.

A Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores aborda os seguintes temas:

- a) perfil dos egressos;
- b) competências esperadas do egresso;
- c) organização do curso de graduação;
- d) avaliação das atividades;
- e) corpo docente;
- f) disposições finais e transitórias.

Esses itens coincidem, em parte, com o imenso esforço já realizado nas recentes resoluções deste Conselho Nacional de Educação, que trataram das DCNs dos cursos de Educação Física, Veterinária, Odontologia, Direito e Engenharia. Por meio da Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, as próximas DCNs, que estão em fase final de organização na Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), como Enfermagem e Psicologia, já poderão ser integradas neste escopo orientativo.

Essa ação tem consequências esperadas. A mais relevante é a de orientar o debate no âmbito da mobilização da sociedade de interesse para temas estratégicos relativos à forma de organização curricular e não apenas aos conteúdos.

Dessa forma, será possível reforçar as bases das políticas institucionais curriculares e, assim, reforçar as transformações tão necessárias no processo regulatório e avaliativo.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução, anexo, que institui a Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, na forma deste Parecer, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui a Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores (DCNs).

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 334/2019, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de xx de xxxx de 2019, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução institui a Orientação para a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos Superiores, quanto à organização, ao desenvolvimento e à avaliação, que dizem respeito aos cursos e às Instituições de Educação Superior (IES), no âmbito dos sistemas de educação superior do país.

Art. 2º A Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para os Cursos Superiores define os princípios, os fundamentos, as condições, os procedimentos e as finalidades estabelecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), destinadas ao processo de articulação, ordenamento e deliberação de Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos desta Orientação, devem tratar de forma ampla, flexível e geral os fatores constitutivos dos currículos dos cursos superiores, conforme descrito nos capítulos a seguir.

**CAPÍTULO II
PERFIL DOS EGRESSOS**

Art. 4º O perfil dos egressos dos cursos superiores deve integrar as Diretrizes Curriculares Nacionais e, de acordo com esta Orientação, englobar, entre outras, as seguintes características:

I - o desenvolvimento da atitude crítica, da capacidade reflexiva, da criatividade e do senso ético;

II - a aptidão para a pesquisa, de modo que seja capaz de desenvolver, adaptar e utilizar novas tecnologias, com atuação inovadora e empreendedora;

III - a capacidade de reconhecer as necessidades dos usuários e do seu meio de atuação profissional, analisando problemas e formulando questões a partir dessas necessidades, bem como as oportunidades de melhoria de projetos e de adoção de soluções criativas;

IV - a adoção de uma perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar em sua prática;

V - a consideração dos aspectos globais, políticos, econômicos, sociais e ambientais de sua prática;

VI - a atuação isenta de qualquer tipo de discriminação; e

VII - o comprometimento com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS ESPERADAS DOS EGRESSOS

Art. 5º As Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo como base esta Orientação, devem descrever as competências básicas, pessoais e profissionais a serem proporcionadas pelo curso aos seus egressos ao longo da sua formação.

§ 1º As competências de que trata o *caput* devem ser compreendidas como atributos associados ao próprio aprendizado (competências básicas), à capacidade de enfrentamento de situações inespecíficas (competências pessoais) e as que assegurem a realização de tarefas e a responsabilidade no exercício profissional (competências profissionais), assim caracterizadas:

I - as competências básicas são aquelas com que cada um constrói sua aprendizagem, bem como a capacidade de aprender a aprender, a comunicação verbal, a comunicação escrita e o domínio de línguas estrangeiras;

II - as competências pessoais são as que permitem realizar com êxito diferentes funções da vida, como atuar responsavelmente, ter a capacidade de dominar os sentimentos e as tensões profissionais, a argumentação crítica e a capacidade analítica; e

III - as competências profissionais garantem o cumprimento de tarefas e responsabilidades no exercício profissional.

§ 2º As competências envolvem raciocínio, processos cognitivos, valores pessoais, julgamento e comunicação, aplicados na resolução de diferentes tipos de problemas e podem ser assim descritas:

I - ser capaz de utilizar as técnicas adequadas de observação, compreensão, registro e análise das necessidades dos usuários, bem como interpretar seus contextos sociais, culturais, legais, ambientais e econômicos, concebendo soluções criativas e buscando o uso de técnicas adequadas, que sejam desejáveis pelos usuários;

II - ser capaz de modelar fenômenos e sistemas sociais, biológicos, físicos e químicos utilizando ferramentas matemáticas, estatísticas, computacionais e de simulação;

III - prever os resultados dos sistemas por meio dos modelos;

IV - conceber experimentos que gerem resultados reais para o comportamento dos fenômenos e sistemas em estudo;

V - verificar e validar os modelos por meio de técnicas estatísticas adequadas;

VI - ser capaz de conceber e projetar soluções criativas, desejáveis e viáveis técnica e economicamente nos contextos em que serão aplicadas;

VII - ser capaz de simular e analisar diferentes cenários para a tomada de decisões;

VIII - aplicar conceitos de gestão para planejar, supervisionar, elaborar e coordenar a implantação de soluções;

IX - ser capaz de se expressar adequadamente, de dominar os meios de comunicação existentes e manter-se atualizado em termos de métodos e tecnologias de comunicação disponíveis;

X - ser capaz de interagir com diferentes culturas, mediante trabalho em equipes presenciais ou a distância, para facilitar a construção coletiva;

XI - atuar de forma colaborativa em equipes multidisciplinares, tanto presencialmente quanto em rede, de forma ética e profissional;

XII - reconhecer e conviver com as diferenças socioculturais nos mais diversos níveis em todos os contextos em que atua, sejam globais ou locais;

XIII - ser capaz de compreender a legislação, a ética e a responsabilidade profissional e avaliar os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente;

XIV - ser capaz de assumir atitude investigativa e autônoma, com vistas à aprendizagem contínua, à produção de novos conhecimentos e ao desenvolvimento de novas tecnologias, procedimentos e métodos; e

XV - aprender a aprender novas competências e meios de ensino e aprendizagem, de modo que esteja apto a transmitir conhecimentos profissionais no exercício profissional.

§ 3º As competências gerais e as competências específicas devem ser organizadas a partir das especificidades de cada curso.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DO PROJETO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º As Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores, em consonância com esta Orientação, devem obedecer ao número de horas e aos períodos de integralização referenciadas em decisões e pareceres da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Para as Diretrizes Curriculares Nacionais a que se refere o *caput*, os cursos podem ser organizados por disciplinas, blocos, temas ou eixos de conteúdos, de atividades práticas laboratoriais e reais, de atividades de extensão e pesquisa, dentre outras.

§ 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais devem estimular os cursos a definir a carga horária e o tempo de integralização, de modo que estejam justificadamente alinhados ao perfil do egresso e às respectivas competências estabelecidas, tendo como base o disposto nesta Resolução.

§ 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais devem fomentar as atividades acadêmicas de forma articulada à pesquisa e extensão, no âmbito de sua autonomia, em integração a programas institucionais de pesquisa, de pós-graduação *stricto sensu*, quando houver, e a políticas de extensão.

Art. 7º As Diretrizes Curriculares Nacionais devem prever que o Projeto Pedagógico do Curso indique com clareza, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - as políticas institucionais de organização curricular, de extensão, de aprendizado, de pesquisa e de avaliação;

II - o perfil do egresso;

III - as competências que o egresso deve desenvolver no curso, tanto as de caráter geral como as específicas, considerando a modalidade do curso e a coerência destas com a descrição do perfil do egresso;

IV - as atividades e os respectivos conteúdos necessários ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

V - as principais atividades de ensino-aprendizagem, básicas, específicas, integradas à pesquisa e à extensão, incluindo aquelas de natureza prática, entre outras, necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

VI - as atividades complementares alinhadas ao perfil do egresso e às competências estabelecidas;

VII - o trabalho de conclusão de curso ou a atividade final de estímulo ao aprendizado, que devem ser agregados aos conteúdos do curso;

VIII - o estágio curricular supervisionado, como componente curricular obrigatório do curso, e o conjunto de atividades práticas relacionadas ao aprendizado;

IX - a sistemática de avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes, incluindo a avaliação dos egressos;

X - o processo de autoavaliação e a avaliação institucional do curso;

XI - o regime acadêmico de oferta e a duração do curso; e

XII - o sistema de gestão da aprendizagem, incluindo os instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas e os respectivos conteúdos, os processos de diagnóstico e elaboração de planos de ação para a melhoria da aprendizagem, especificando as responsabilidades e governança do processo.

§ 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais, quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, devem ainda:

I - adotar as metodologias para a aprendizagem ativa, como forma de promover uma educação mais centrada no aluno;

II - privilegiar as atividades que articulem simultaneamente a teoria, a prática e o contexto de sua aplicação, incluindo as ações de integração empresa-escola e as que são necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas;

III - incentivar as atividades acadêmicas de síntese dos conteúdos, de integração dos conhecimentos e de articulação de competências, tais como os trabalhos de iniciação científica, os projetos multidisciplinares e transdisciplinares, as visitas técnicas, os trabalhos em equipe, o desenvolvimento de protótipos, as monitorias, a participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras;

IV - definir como serão desenvolvidas as ações de relacionamento e acompanhamento dos egressos do curso no exercício profissional, visando à retroalimentação qualitativa da gestão do curso;

V - indicar como serão desenvolvidas as ações de interação entre o aprendiz e a pesquisa e extensão, com vistas à atualização do conhecimento científico e tecnológico no estado da arte e a diversidade de práticas de aprendizagem;

VI - criar os mecanismos institucionais de incentivo ao trabalho individual e em grupo discente sob a efetiva orientação docente;

VII - implementar, desde o início do curso, as atividades que promovam a integração e a interdisciplinaridade de modo coerente com o eixo de desenvolvimento curricular, buscando integrar as dimensões técnicas, científicas, econômicas, sociais, ambientais e éticas; e

VIII - buscar a interação, sempre que possível, das atividades de pesquisa e da pós-graduação, quando houver, com as do aprendiz dos conteúdos do curso.

§ 2º Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares do curso, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuem para a adequada formação do(a) graduando(a) em face do perfil do egresso estabelecido pelo curso, relacionando-os às competências definidas e esperadas em seu desenvolvimento.

§ 3º É obrigatória a existência das atividades laboratoriais, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, levando-se em consideração a modalidade do curso.

§ 4º Recomenda-se a formação de comitês ou conselhos com a participação de instituições ligadas ao mundo do trabalho, a fim de que estas contribuam nos debates sobre as demandas do mercado e da sociedade para melhor definição do perfil do egresso.

§ 5º É desejável que as IES estimulem o envolvimento do aluno em atividades de voluntariado, nas quais tenha oportunidade de contribuir com o seu conhecimento e aprendizagem para a sociedade local.

Art. 8º As Diretrizes Curriculares Nacionais devem estimular os cursos e as Instituições de Ensino Superior (IES), para que, a partir da análise do perfil dos seus ingressantes, adotem sistemas de acolhimento e nivelamento visando diminuir a retenção e a evasão escolar ao longo do curso, considerando:

I - as necessidades de conhecimentos básicos que são pré-requisitos para o ingresso nas atividades do curso específico;

II - a preparação pedagógica e psicopedagógica para acompanhamento das atividades do curso específico; e

III - a orientação para o ingressante visando melhorar as suas condições de permanência no ambiente da Educação Superior.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO

Art. 9º As Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme esta Orientação, devem prever que as atividades do curso sejam organizadas a partir de blocos ou eixos capazes de expressar temas de aprendizagem relacionados às áreas básicas, específicas, práticas, interdisciplinares e transdisciplinares ao curso.

§ 1º De acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, podem ser elegidas disciplinas a serem ofertadas sob a forma de pesquisa ou extensão.

§ 2º As disciplinas organizadas sob a forma do que dispõe o parágrafo anterior devem cumprir integralmente o número de horas de aprendizado previstas, bem como os conteúdos, tendo necessariamente um docente responsável pelo processo de oferta.

§ 3º Em função do conteúdo correspondente e a critério do estipulado no Projeto Pedagógico do Curso, algumas atividades podem ser organizadas para aproximar os estudantes do ambiente profissional, criando formas de interação entre a instituição e o campo de atuação dos egressos.

Art. 10 Devem ser previstas práticas reais de aprendizagem, dentre as quais o estágio curricular obrigatório sob a supervisão direta da IES, a ser realizado em organizações que desenvolvam ou apliquem as atividades relacionadas ao curso, com acompanhamento por meio de relatórios e avaliação individualizados durante o período das atividades.

§ 1º O número de horas do estágio curricular deve corresponder a 20% (vinte por cento) do total de horas do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

§ 2º No âmbito do estágio obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com as organizações que desenvolvam ou apliquem atividades referentes à área do curso, de modo que docentes e discentes, bem como os profissionais das organizações parceiras se envolvam efetivamente em situações reais de aprendizagem.

Art. 11 As Diretrizes Curriculares Nacionais devem estimular que o processo de oferta das disciplinas se articule com o ambiente profissional, de modo integrado, de forma que seja assegurada a aproximação entre as atividades práticas e as dimensões teóricas das respectivas disciplinas.

Art. 12 As Diretrizes Curriculares Nacionais devem estabelecer que as atividades complementares estejam relacionadas à inovação, às novas tecnologias de informação, ao ensino-aprendizado e à ampliação de atividades interdisciplinares, a critério do Projeto Pedagógico do Curso .

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 13 As Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos desta Orientação, devem caracterizar as atividades de avaliação dos alunos dos cursos como um reforço à aprendizagem e ao desempenho dos estudantes e dos egressos, de modo que estimule o compromisso de discentes e docentes com o processo de formação e suas consequências.

§ 1º As avaliações da aprendizagem e do desenvolvimento das competências devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§ 2º O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e às atividades do curso, distinguindo o desempenho em atividades teóricas, práticas, laboratoriais, de pesquisa e extensão.

§ 3º A avaliação pode se dar sob a forma de monografias, exercícios ou provas dissertativas, apresentação de seminários e trabalhos orais, relatórios de leitura, projetos e atividades práticas, entre outros, que demonstrem a aprendizagem adquirida e estimulem a produção intelectual dos estudantes, de maneira associativa e individual.

Art. 14 As Diretrizes Curriculares Nacionais devem estimular a avaliação final e integradora dos conteúdos do curso de forma que demonstre, por parte do discente, a capacidade de articulação das competências inerentes à sua formação.

Art. 15 As Diretrizes Curriculares Nacionais devem atribuir ao processo autoavaliativo a expressão do estágio de desenvolvimento do curso, de modo que propicie as atividades institucionais de avaliação externa com a participação de docentes e pesquisadores externos da instituição, bem como de especialistas representantes de empresas e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O processo autoavaliativo de que trata o *caput* deverá destacar o desempenho institucional e a qualificação docente, além da qualidade das políticas institucionais, referenciadas em planejamento, currículos, organização da pesquisa, quando for o caso, programa de extensão, agendas, interação entre atividades de formação, pesquisa e extensão, avaliação de egressos e impactos econômicos e sociais da atuação da IES.

Art. 16 As Diretrizes Curriculares Nacionais devem prever que os cursos desenvolvam, sistematicamente, processo de avaliação do egresso, para acompanhar sua trajetória, inclusive profissional, nos primeiros 5 (cinco) anos da diplomação, pelo menos.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 17 As Diretrizes Curriculares Nacionais, em conformidade com esta Orientação, devem tratar do corpo docente do curso, seja em relação ao seu perfil, seja em relação à sua atuação e desempenho, de forma que estimule a presença de profissionais academicamente titulados e qualificados, bem como de profissionais não vinculados à academia, com notória competência na área.

Art. 18 As Diretrizes Curriculares Nacionais devem prever a existência institucional de Programa de Formação e Desenvolvimento para o seu corpo docente, especialmente com os seguintes objetivos:

I - valorização da atividade de aprendizagem;

II - participação permanente no desenvolvimento das políticas de organização curricular e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

III - aplicação de metodologias de aprendizagem ativas, que se pautem em práticas reais, interdisciplinares, de pesquisa e extensão, de modo que assumam maior compromisso com o desenvolvimento das competências desejadas para os egressos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A implantação e o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais devem ser acompanhados, monitorados e avaliados pelas Instituições de Educação Superior

(IES), bem como nos processos externos de avaliação e regulação conduzidos pelo Ministério da Educação, visando o aperfeiçoamento curricular contínuo.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do *caput*, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) deve definir um novo instrumento de avaliação dos cursos em conformidade com esta Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 20 As futuras Diretrizes Nacionais Curriculares devem indicar o prazo de transição para sua implantação, bem como os direitos dos discentes em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.